



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto, e a empresa Valcir Machado de Mello, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: VALCIR MACHADO DE MELLO, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.438.956/0001-70, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 729, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador Sr. **VALCIR MACHADO DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 12R-1.715.046 SSP/SC, e do CPF sob n.º 386.835.550-20, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 729, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, destinados à manutenção e conservação de bens imóveis, deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	800	UN	Cal hidratada 20 kg	ENGEAL	8,48	6.784,00
02	50	UN	Jogo Vaso sanitário cor branca / porcelana 3 pç.	FIORI	176,00	8.800,00
03	300	UN	Madeira quadrada em eucalipto 15x15cm c/5 metros de comprimento	PEZENTE MADEIRAS	76,35	22.905,00
04	2.000,	M	Ripa de madeira em eucalipto, 2,5x5 cm	PEZENTE MADEIRAS	1,02	2.040,00
05	800	UN	Telha c.a. 2,44x1,10x0,05	MULTILIT	34,45	27.560,00
06	300	UN	Textura acrílica lisa branca 25 kg.	REVCOLLOR	58,40	17.520,00
07	40.000	UN	Tijolo 06 furos, tam. 9x14x24	CERAMICA DOIS IRMÃOS	0,63	25.200,00
08	50	UN	Tinta acrílica semi brilho 3,6lts	MASTER COLLOR	57,50	2.875,00
09	50	UN	Tinta óleo branca 18 litros	MASTER COLLOR	185,00	9.250,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10	50	UN	Tinta óleo branca 3.6 litros	MASTER COLLOR	44,00	2.200,00
11	1.000	UN	Tubo PVC soldável de 40 mm - NBR 5648/99 Classe 15 c/ 06 metros	PIETROBON	33,09	33.090,00
TOTAL						158.224,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 158.224,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega dos objetos será parcial, ou seja, conforme a necessidade de consumo do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo: Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Planalto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o(s) objeto(s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
180	02.103.04.122.0402-02004	0.1.00.00000000
470	05.115.15.452.1501-02016	0.1.00.00000000
700	06.120.26.782.2601-02028	0.1.00.00000000
880	07.121.12.361.1201-02034	0.1.00.00000000
1360	08.124.27.812.2701-02048	0.1.00.00000000
1660	09.126.10.301.1001-02061	0.1.00.00000000
2090	10.143.08.244.1001-02071	3.1.00.0000748
2240	10.144.08.244.0801-02077	0.1.00.00000000



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

2430	11.133.20.606.2001-02083	0.1.00.00000000
2680	13.136.18.541.1801-02094	0.1.00.00000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 31 de março de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....